



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0063852/2021-53

Montes Claros, 29 de agosto de 2023.

**Procedência:** Despacho nº 146/2023/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA

**Destinatário(s):** Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM CENTRAL

**Assunto:** Papeleta de Despacho - AGR MINERAÇÃO LTDA.

#### Despacho:

PAPELETA DE DESPACHO			
<b>Assunto:</b>	Sugestão pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> de Processo Administrativo		
<b>Processo Administrativo (PA):</b>	Processo SIAM Nº. 00129/1999/006/2013 Processo híbrido – SEI 1370.01.0063852/2021-53		
<b>Modalidade do Licenciamento:</b>	(LAC2) LOC - Licença de Operação Corretiva		
<b>Empreendedor:</b>	AGR Mineração Ltda.	<b>CNPJ:</b>	07.763.534/0001-19
<b>Empreendimento:</b>	Fazenda Alto Grande	<b>CNPJ:</b>	-----
<b>Município:</b>	Paraopeba/MG		

#### 1 – APRESENTAÇÃO

Este despacho refere-se à solicitação do Licenciamento Ambiental sob Processo Administrativo do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM Nº. 00129/1999/006/2013, para a fase de LOC – Licença Ambiental Corretiva do empreendimento Fazenda Alto Grande, pertencente à AGR Mineração Ltda.

Trata-se de empreendimento de extração de rocha ornamental (ardósia) em múltiplas frentes de lavra em cava fechada. O imóvel rural está localizado no município de Paraopeba/MG, com área total de 122,0 ha conforme registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob nº MG-3147402-D5DBB1556A9F4C5BAEF45647CBBF12BF

Em consulta ao SIAM verificou-se as seguintes licenças concedidas ao empreendimento:

- PA 00129/1999/001/1999 - Licença Prévia (LP);
- PA 00129/1999/002/2000 - Licença de Instalação (LI);
- PA 00129/1999/003/2009 - Licença de Instalação Corretiva (LIC).

Oportuno salientar que inicialmente o Processo Administrativo nº 00129/1999/006/2013 foi formalizado na SUPRAM Central para Licença de Operação (LO) em 17/06/2013 (Protocolo SIAM 051667/2013). No entanto, conforme Papeleta nº 136/2013 (Protocolo SIAM 1876703/2013), em vistoria foi constatado que o empreendimento já se encontrava em operação, conforme Auto de Fiscalização nº 124152/2013, por esse

motivo, o processo foi reorientação para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Com o processo reorientado ainda na vigência da DN COPAM 74/2004, a qual posteriormente foi revogada pela DN COPAM 217/2017, houve a necessidade de reenquadramento do processo, haja vista a não manifestação do empreendedor em manter a análise do processo na norma anterior.

Dito isso, foi solicitada a regularização ambiental para as seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (ardósia);
- A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco;
- A-05-03-7 - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração;
- A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril e
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

De acordo com DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado em classe 5, devido ao porte da atividade de pilha de rejeito/estéril. Como consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (Protocolo SIAM 1006864/2014 pág. 355) não há incidência de critérios locacionais na área do empreendimento, sendo que a modalidade resultante é de LAC2.

Destaca-se que o processo de licenciamento ambiental em tela estava tramitando na SUPRAM Central. Devido à cooperação entre as superintendências, o processo foi destinado para análise técnica e jurídica da SUPRAM Norte de Minas. Informações do processo, incluindo os estudos ambientais apresentados, encontram-se no link (<https://drive.google.com/file/d/1QiEZ4Wb2fXybHQ9IZnTvdnBgFpXr-Qo-/view>), além disso, o processo físico tornou-se híbrido no Processo SEI nº 1370.01.0063852/2021-53.

Feitas as considerações iniciais, importante esclarecer que as informações que subsidiaram a elaboração desta papeleta, foram extraídas das análises dos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA), análise de informações disponíveis na plataforma IDE-Sisema e da fiscalização realizada no empreendimento no dia 10/08/2023, conforme Auto de Fiscalização 76/2023 (Protocolo SEI 72420512).

## **2 – DOS MOTIVOS QUE EMBASAM A SUGESTÃO PELO ARQUIVAMENTO**

Antes da vistoria realizada no empreendimento em 10/08/2023, através da plataforma IDE-Sisema foi verificado na aba “Licenças Ambientais emitidas pelo SLA” que na área da AGR Mineração existe um processo SLA com nº 4615/2020. No Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental, disponível no site da SEMAD, também existe registro de outro processo SLA sob nº 6245/2021 na área da AGR Mineração.

De posse dessas informações, constatou-se que o título minerário da AGR Mineração sob nº 830.221/1981, o qual é o objeto da LOC, deu origem a outros dois títulos minerários, sob nºs 830.901/2016 e 830.902/2016.

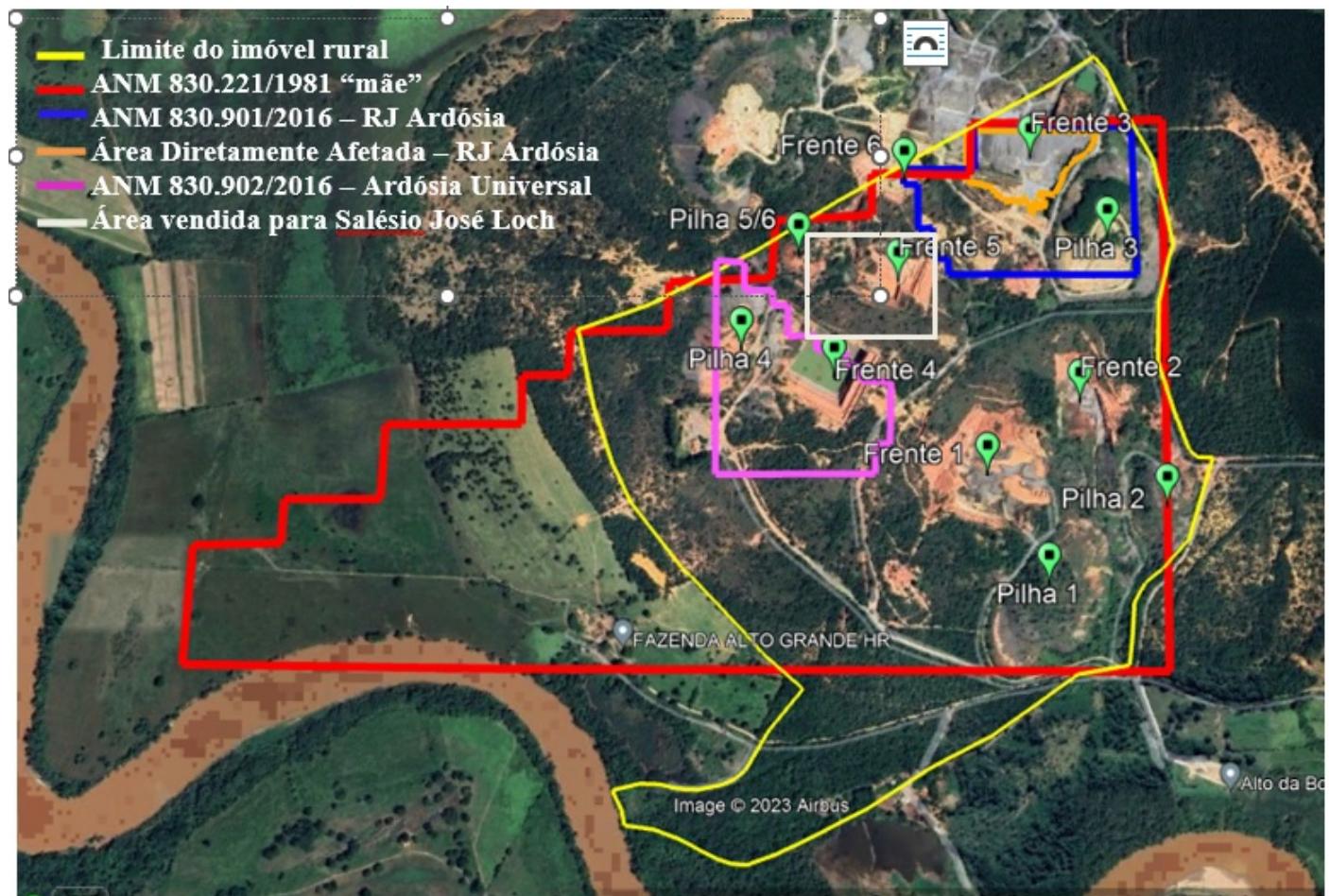
Essas poligonais ANM foram arrendadas para as empresas RJ Ardósia Ltda e Ardósia Universal Ltda., respectivamente. Atualmente a RJ Ardósia, representada pelo Sr. Romero Bahia, encontra-se licenciada por meio de um Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, conforme Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (Protocolo SEI 24590349), referente ao processo SLA 4615/2020. Já a Ardósia Universal Ltda., representada pelo Sr. Murilo Ribeiro Reis, não se encontra licenciada, uma vez que o processo SLA 6245/2021 foi indeferido, conforme Parecer nº 60/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (Protocolo SEI: 47308037).

Durante vistoria no empreendimento da AGR Mineração Ltda., o Sr. Flávio Darlan Vasconcelos Reis que possui procuração do empreendedor (Protocolo SIAM 1006864/2014 pág. 217), confirmou que de fato as

áreas das poligonais ANM estão arrendadas para as empresas supracitadas. Informou ainda, que a AGR Mineração nunca desenvolveu a extração de ardósia por conta própria, sendo que a área da fazenda sempre foi arrendada para operação das atividades de mineração por terceiros. Segundo o proprietário, a intenção da empresa é unicamente o arrendamento das áreas da fazenda, tanto é que duas áreas do imóvel da AGR Mineração estão arrendadas atualmente.

Pelo Sr. Flávio Darlan foi relatado em vistoria que há cerca de oito anos, uma área de 10 ha da fazenda Alto Grande foi vendida para o Sr. Salésio José Loch. Apesar de não ter sido informado precisamente a delimitação da área vendida, o procurador informou que a área está situada entre as poligonais 830.901/2016 e 830.902/2016.

A seguir, está representada espacialmente a situação atual da AGR Mineração, sendo que a área vendida para o Sr. Salésio José Loch está meramente destacada.



**Imagem 01:** Situação atual do empreendimento AGR Mineração.

Como observado na imagem acima, verifica-se que algumas frentes de lavra e pilhas de rejeito/estéril que eram objetos da LOC da AGR Mineração, estão em posse de terceiros, situações fáticas ocorridas ao longo do trâmite do processo nº 00129/1999/006/2013.

Em vistoria constatou-se ainda que estruturas de apoio tais como: refeitório/cantina, oficina/lavador de veículo, ponto de abastecimento de combustível e serraria estavam desativadas, em estado de abandono, sendo necessárias adequações para serem utilizadas novamente.

### 3 - Conclusões

Considerando que, os pleitos da solicitação da Licença de Operação Corretiva requerida pela AGR Mineração sob Processo Administrativo 00129/1999/006/2013, não representam a situação atual do empreendimento;

Considerando as alterações substanciais do projeto da AGR Mineração durante o Processo Administrativo 00129/1999/006/2013, como arrendamento de títulos minerários para exploração de terceiros, com solicitação de licenças ambientais independentes, e venda de uma fração do imóvel rural, o que acarretou alteração da Área Diretamente Afetada – ADA inicialmente informada no processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o empreendedor durante vistoria realizada no empreendimento se manifestou claramente perante os servidores públicos, que não há intenção de explorar as atividades requeridas no Processo Administrativo 00129/1999/006/2013, tão somente arrendar áreas do imóvel rural para exploração por terceiros devendo estes buscarem as regularizações ambientais das respectivas áreas;

Considerando que durante o trâmite do Processo Administrativo nº 00129/1999/006/2013, o órgão ambiental licenciador não foi comunicado sobre as alterações da área, objeto do licenciamento.

Considerando as falhas nas informações que instruíram o processo administrativo nº 00129/1999/006/2013 observada a orientação da Instrução de Serviço Sisema 06/2019, especificamente página 43, onde se lê:

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, **o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano** ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Considerando que, o processo de outorga sob SEI nº 2240.01.0000989/2022-83 é vinculado ao processo de licenciamento em tela, a solicitação de intervenção no recurso hídrico deverá ser arquivada em atenção a disposto no art. 16, § 3º da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, onde se lê:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

(…)

§3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

A equipe técnica da SUPRAM NM, diante de todo exposto, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva sob nº 00129/1999/006/2013 do empreendimento AGR Mineração Ltda., - Fazenda Alto Grande, localizada no município de Paraopeba/MG.

Tendo em vista a situação das frentes de lavras do empreendimento (poligonal ANM 830.221/1981), verificadas na fiscalização pela SUPRAM NM, a GESAD/FEAM será comunicada via SEI por meio do envio de um memorando e cópia do auto de fiscalização 76/2023 para que avalie a situação ambiental do empreendimento frente à Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, conforme orientação da Instrução Serviço SISEMA nº 07/2018.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental (Gestor do Processo)	1.322.909-1
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7

DE ACORDO:	MATRÍCULA
Gislando Vinicius de Souza Rocha - Diretor de Regularização Ambiental	1.182.856-3
PARA: Mônica Veloso de Oliveira - Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM	1.093.882-7



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 29/08/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72434374** e o código CRC **9DB1868A**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0063852/2021-53

Montes Claros, 29 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 59/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP

Assunto: Papeleta jurídica Arquivamento

<b>Empreendimento:</b> <b>AGR Mineração Ltda.</b>	<b>Município:</b> Paraopeba/MG
<b>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo</b>	
De: <b>Izabella Christina Cruz Luguinho</b>	Unidade Jurídica: <b>DRCP– SUPRAM-NM</b>
De acordo: <b>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</b>	Unidade Jurídica: <b>Diretor de Controle Processual da Supram NM</b>
Para: <b>Superintendente CM – SUPRAM CENTRAL</b>	Unidade Jurídica: <b>Superintendência CM – Supram Central Metropolitana</b>

Senhora Superintendente,

Em 29/08/2023, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LOC nº 00129/1999/006/2013, híbrido ao processo SEI 1370.01.0063852/2021-53, emitiu papeleta de despacho da Diretoria de Regularização Ambiental-DRRA, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, considerada necessária para a conclusão de mérito.

O art. 26 da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.** (grifos nossos)

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, **o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor,**

**podendo ocorrer de plano** ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a **obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo**. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

*In casu*, a análise do presente processo é decorrente da cooperação técnica entre as Supram's, sendo que o processo foi formalizado na SUPRAM CM, mas a análise desse arquivamento está sendo realizado pela equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM.

Considerando que os pleitos da solicitação da Licença de Operação Corretiva requerida pela AGR Mineração sob Processo Administrativo 00129/1999/006/2013, não representam a situação atual do empreendimento.

Considerando as alterações substanciais do projeto da AGR Mineração durante o Processo Administrativo 00129/1999/006/2013, como arrendamento de títulos minerários para exploração de terceiros e venda de uma fração do imóvel rural, o que acarretou alteração da Área Diretamente Afetada – ADA inicialmente informada no processo de licenciamento ambiental.

Considerando que, o empreendedor durante vistoria realizada no empreendimento se manifestou claramente perante os servidores públicos, os quais tem fé pública, que não há intenção de explorar as atividades requeridas no Processo Administrativo 00129/1999/006/2013, tão somente arrendar áreas do imóvel rural para exploração de terceiros, devendo estes buscarem as regularizações ambientais das respectivas áreas.

Considerando que durante o trâmite do Processo Administrativo nº 00129/1999/006/2013, o órgão ambiental licenciador não foi comunicado sobre as alterações da área, objeto do licenciamento.

Considerando que, o processo de outorga sob SEI nº 2240.01.0000989/2022-83 é vinculado ao processo de licenciamento em tela, a solicitação de intervenção no recurso hídrico deverá ser arquivada em atenção ao disposto no art. 16, § 3º da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Dessa forma, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.

Remetam-se os dados do mesmo a SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Luguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2023, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72444476** e o  
código CRC **2EA0D04F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0063852/2021-53

SEI nº 72444476



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. 01/2023

Montes Claros, 29 de agosto de 2023.

#### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor do despacho da área técnica e da área jurídica, no qual a equipe técnica da Supram Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LOC nº 00129/1999/006/2013, pela falha nas informações que instruem o processo;

**Considerando**, desta forma, a regra prevista no art. 26, da DN COPAM 217, e na IS 06/2019, que prevê o arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental;

**Considerando** que, o processo de outorga sob SEI nº 2240.01.0000989/2022-83 é vinculado ao processo de licenciamento em tela, e em atenção ao disposto no art. 16, § 3º da Deliberação Normativa COPAM 217/2017;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA 00129/1999/006/2013, e do processo de outorga vinculado, do empreendedor/empreendimento **AGR Mineração Ltda.**, no município de Paraopeba-MG.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 29 de agosto de 2023

---

Liana Notari Pasqualini  
Superintendente Regional de Meio Ambiente -SUPRAM CM

---



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Superintendente**, em 30/08/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72444544** e o  
código CRC **F3A8558F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0063852/2021-53

SEI nº 72444544

